



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.357, de 25 de fevereiro de 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de áreas que especificam e dá outras providências.**

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 122 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóveis de propriedade do patrimônio público municipal, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a **Loja Maçônica Mista Verdade e Justiça nº 3**, para construção de Sede Própria, direito real de uso sobre os lotes 01, 02, 03, 20, 21 e 22, da Quadra "C", do Jardim Taquarão II, e adiante descritos:- **"Lote 01"**:- De forma irregular, de frente para a Rua 03, mede 6,75 metros, daí, segue em curva da Rua 03 para a Avenida Thyrso Micali, num desenvolvimento de 13,20 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 10,49 metros, daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, uma distancia de 6,54 metros, sempre confrontando com a Avenida Thyrso Micali; do lado direito, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 02 e nos fundos, confrontando com o lote 22, mede 12,19 metros, perfazendo uma área de 317,44 metros quadrados; **"Lote 02"**:- De forma regular, de frente para a Rua 03, mede 10,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 01; do lado direito, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 03 e nos fundos, confrontando com os lotes 21 e 22, mede 10,00 metros, perfazendo uma área de 250,00 metros quadrados; **"Lote 03"**:- De forma regular, de frente para a Rua 03, mede 10,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 02; do lado direito, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 04 e nos fundos, confrontando com os lotes 20 e 21, mede 10,00 metros, perfazendo uma área de 250,00 metros quadrados; **"Lote 20"**:- De forma regular, de frente para a Rua 02, mede 6,22 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando com a área remanescente do lote 20; do lado direito, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 21 e nos fundos, confrontando com o lote 03, mede 6,22 metros, perfazendo uma área de 155,50 metros quadrados; **"Lote 21"**:- De forma regular, de frente para a Rua 02, mede 10,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 20; do lado direito, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 22 e nos fundos, confrontando com os lotes 02 e 03, mede 10,00 metros, perfazendo uma área de 250,00 metros quadrados; **"Lote 22"**:- De forma irregular, de frente para a Rua 02, mede 3,60 metros, daí, segue em curva da Rua 02 para a Avenida Thyrso Micali, num desenvolvimento de 14,62 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 21; do lado direito,



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.357, de 25 de fevereiro de 2004.

fls. 2

mede 15,28 metros, confrontando com a Avenida Thyrso Micali e nos fundos, confrontando com os lotes 01 e 02, mede 15,97 metros, perfazendo uma área de 360,63 metros quadrados; lotes esses que totalizam uma área de 1.583,57 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e oitenta e três metros, cinquenta e sete decímetros quadrados).

**Art. 2º** À presente concessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes;

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 3º** No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

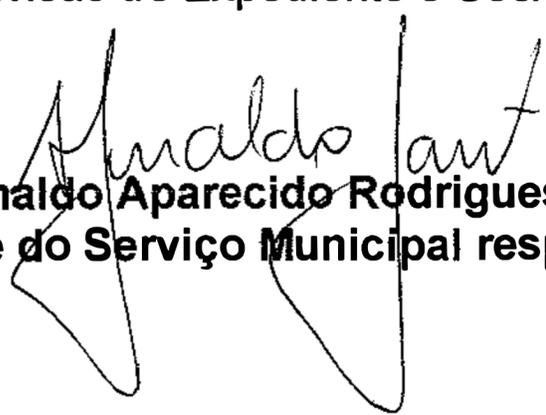
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2004.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -